



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016

**“Institui a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, cujo avanço tecnológico diversifique a matriz energética no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Valmir Comin

**Relator:** Deputado Ricardo Guidi

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Valmir Comin, tendente a instituir a Política Estadual de Produção de Energias Renováveis, contemplando as fontes primárias, solar, eólica, hidráulica, maré-motriz, processo de geração de energia oriundos do bagaço de cana de açúcar, casca de arroz, cavacos de madeira, lixo orgânico e demais fontes primárias, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos do limite de potência instalada pela ANEEL, nos termos do seu art. 1º, com os objetivos traçados nos incisos I a XIII desse dispositivo.

O Projeto de Lei em foco encontra-se articulado em sete artigos, os quais enunciam as diretrizes (art. 2º, incisos I a XIV), os instrumentos (art. 3º) e o modo de gerenciamento (art. 4º, incisos I a VI) da Política Estadual em causa. Além disso, por meio do art. 7º são estabelecidas as isenções do ICMS quanto às operações com equipamentos e componentes referidos nos incisos I a XI daquele dispositivo.

Segundo a Justificativa (fls. 07/09),

[...]

É necessário criar uma nova consciência sobre a utilização da energia em nossas residências. Hoje utilizamos mais de 80% da energia gerada pelas hidroelétricas, de acordo com a ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico).



Nesse sentido, propomos a utilização das fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração. Uma vez que a diversificação da matriz energética projeta a inserção de conhecimentos técnicos, impulsiona a criação de empregos e auxilia na manutenção dos níveis dos reservatórios das hidroelétricas nos períodos de escassez de chuvas, projeta-se um interesse social de relevância para o meio industrial, rural e para a sociedade catarinense como um todo.

Ocorre que a disseminação em grande escala do uso das Fontes de Energias Renováveis (hidráulica, eólica, solar fotovoltaica, maré-motriz e termosolar), resíduos agroindustriais, aterros sanitários e processos de cogeração no Estado de Santa Catarina pode fornecer uma série de benefícios para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável, [...].

A matéria tramita em regime de prioridade, à luz do Requerimento de fl. 65, aprovado na Sessão Plenária do dia 5 de dezembro e, por redistribuição, foi-me designada a sua relatoria, na forma regimental.

Instruem os autos manifestações dos seguintes órgãos e entidades estaduais, decorrentes de diligências aprovadas no âmbito desta Comissão:

1. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) (fl. 21/26);
2. Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (fls. 27/36);
3. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) (fls. 43/44); e
4. Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc) (fls. 47/47v.).

Em suma, a SEF, no que tange a sua área de competência, posicionou-se contrária aos incisos IX e X e parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei; a PGE e a SDS pela inconstitucionalidade da matéria, à luz dos arts. 21, XI e XII, “b”, e 22, IV, da Constituição Federal; e a Celesc não vislumbrou “nenhum impedimento ao encaminhamento da proposta [...]”, sugerindo, por medida de cautela, consulta à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos autos, no que atina à constitucionalidade, em que pesem as manifestações contrárias advindas dos órgãos estaduais, observo que a matéria vem tratada por intermédio da proposição legislativa adequada à hipótese, isto é, projeto de lei ordinária, e não usurpa competência material ou legislativa de outro ente federado, nem de outro Poder ou órgão constitucional do Estado, para dispor sobre o tema nela versado. No mais, a meu juízo, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos demais aspectos atinentes a esta CCJ, faz-se necessária, entretanto, a apresentação de três Emendas a fim de adequar o texto à boa técnica legislativa, conforme as proposições acessórias que seguem anexas.

Diante de todo o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0395.0/2016, com as Emendas Supressiva, Aditiva e Modificativa que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi  
Relator



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016**

Suprima-se o parágrafo único do inciso X do art. 2º do Projeto de  
Lei nº 0395.0/2016.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi  
Relator



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016

Fica incluído parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0395.0/2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....”

Parágrafo único. A concessão do benefício fiscal descrito no art. 2º depende da observância às normativas definidas pela ANEEL e fatores de ordem regulatória sobre a compensação de energia elétrica.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi  
Relator



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2016

Renumere-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 0395.0/2016 para art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º para art. 6º.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi  
Relator